



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 6782, DE 12 DE ABRIL DE 1995.**

**Constitui Comissão para promover estudos sobre a constitucionalidade dos Fundos Estaduais.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e ,

Considerando a quantidade excessiva de Fundos Estaduais criados nos últimos anos;

Considerando que a proliferação destes Fundos vem acarretando o engessamento da Receita do Tesouro Estadual;

Considerando a falta de controle contábil, financeiro, orçamento e patrimonial;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Constitui Comissão com a finalidade de promover estudos sobre a constitucionalidade e viabilidade econômico-operacional dos Fundos Estaduais.

Parágrafo único. A Comissão proporá situações de viabilidade, junção, administração, operacionalidade e extinção dos Fundos Estaduais.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

**ALDENOR JOSÉ NEVES**  
Economista, cadastro nº 02.396-5

**DENISLEY VICENTINO**  
AFTE, cadastro nº 0610399-1

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
AFTE, cadastro nº 0688231-1

**HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO**  
Economista, cadastro nº 50.797-1

**LIDUÍNO CUNHA**  
Contador, cadastro nº 61036-4

Publicado no Diário Oficial  
nº 3246 de dia 17/04/95

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6782, DE 12 DE ABRIL DE 1995.

Constitui Comissão para promover estudos sobre a constitucionalidade das Fundos Estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de promover estudos sobre a constitucionalidade das Fundos Estaduais;

Considerando que a promulgação destas Fundos vem ocorrendo o enquadramento da Receita do Tesouro Estadual;

Considerando a falta de controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

D E C R E T A :

Art. 1º - Constitui Comissão com a finalidade de promover estudos sobre a constitucionalidade e viabilidade econômica-operacional dos Fundos Estaduais.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar a qualquer órgão, entidade, instituição, administração, operacional, operacionalidade a extensão dos Fundos Estaduais.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão.

ALDENOR JOSÉ REYES  
Economista, cadastro nº 04.300-5

DENISELY VICENTINO  
ATL, cadastro nº 0610390-1

FRANCO MARGARI ORO  
ATL, cadastro nº 068231-1

HELLEN DE BARROS COUTINHO CORREIA  
Economista, cadastro nº 80.731-1

LEONILDO GONCALVES  
Contador, cadastro nº 01028-4



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

fls.2

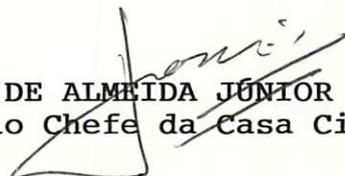
DECRETO Nº DE DE DE 1995

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 dias, contados da data da publicação do presente Decreto, prorrogável por igual prazo, através de Portaria, pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil